

APROVADO EM 1ª  
A 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 29/03/2019  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 29/03/2019  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 188-P

Goiânia, 22 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 33, aprovado em sessão realizada no dia 21 de março do corrente ano, de autoria do **Deputado SANTANA GOMES**, que dispõe sobre a transformação em Colégios da Polícia Militar de Goiás –CPMG– das unidades educacionais que especifica.

Atenciosamente,

**Deputado DR. ANTONIO**  
- PRESIDENTE em exercício -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 33, DE 21 DE MARÇO DE 2019.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

Dispõe sobre a transformação em Colégios da Polícia Militar de Goiás –CPMG– das unidades educacionais que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Colégio da Polícia Militar de Goiás –CPMG– ELY DA SILVA BRAZ, no Município de Luziânia, por transformação do Colégio Estadual de igual nomenclatura, localizado na Rua Luiz Jardim com Rua 15, com Rua 12 e Rua 12 A, Quadra 28, Bairro Jardim Brasília Sul, CEP 72.823-250.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás –CPMG– criado pelo art. 1º.

Art. 3º Ficam transformadas em Colégios da Polícia Militar de Goiás –CPMG–, as seguintes unidades educacionais:

I – Colégio Estadual João Roberto Moreira, situado na Vila Paraíso, no Município de Jataí; e

II – Escola Estadual Pedro Ludovico Teixeira, situada no Setor Central, no Município de Caçu.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento dos Colégios da Polícia Militar de Goiás –CPMG– criados por este artigo.

Art. 4º Os Colégios da Polícia Militar de Goiás –CPMG–, criados por esta Lei disporão do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º da Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de março de 2019.

**Deputado DR. ANTONIO**  
**- PRESIDENTE em exercício -**

**- 1º SECRETÁRIO -**

**- 2º SECRETÁRIO**